CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01 fls.

Autógrafo Nº 14/2011

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 19 de abril de 2011	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 19/04/2011
NATUREZA: Projeto de Lei nº 20/2011	A MESA DIRETORA Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL para Solicitar o impacto de lei 20/04/2011
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 da Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências.	Proposição Aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Vereador Luis André Em: 12.05.20" Juracy Nogueira Presidente da CMRB Proposição Aprovada em Redação Final Em: 12.05.2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO 03.

PROJETO DE LEI Nº 20 DE DE ABRIL DE 2011

À Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final.
Em: 19/04/2011
Juracy Nogueira
Presidente da CMRB

"Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 28 da Lei n.º 1.731, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 - .....

Cargos de Direção – CD
I – CD1 no valor de R$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

Cargos em Comissão – CC
I - CC1 no valor de R$ 1.302,19 (um mil trezentos e dois reais e dezenove centavos);
II - CC2 no valor de R$ 1.953,30 (um mil novecentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos);
III - CC3 no valor de R$ 2.864,83 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
IV - CC4 no valor de R$ 3.906,59 (três mil novecentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos);
V - CC5 no valor de R$ 5.208,79 (cinco mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos);
VI - CC6 no valor de R$ 6.510,98 (seis mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de abril de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: ***"Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".***

O Projeto de Lei em questão visa alterar o artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.731/2008 (*Dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências*), que dispõe sobre as remunerações dos Cargos de Direção - CD e Cargos em Comissão - CC.

É necessário o reajuste das remunerações dos cargos em destaque, tendo em vista que a mesma encontra-se defasada em relação aos demais cargos semelhantes na Administração Indireta (Cargos de Direção) e Administração Direta (Cargos Comissionados).

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, no particular, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, consciente da necessidade desse reajuste, assim como, da importância também desempenhada pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, que diariamente prestam valorosos serviços a nossa população, decidiu apresentar a presente proposição a essa Eminente Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 04 LEGISLATIVO

A proposta respeita o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011, bem como os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 18 de abril de 2011.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Parecer nº. 13 /2011

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 20/2011, que altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 de Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Raimundo Vaz

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para exame e parecer o Projeto de Lei nº. 20/2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 de Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências.

Em apertado arrazoado, o autor alega que a recomposição da remuneração do cargo de direção e dos demais cargos comissionados do RBTRANS encontram-se defasados em relação aos demais cargos semelhantes da Administração Direta e Indireta.

II – ANÁLISE

Como bem assevera o Chefe do Executivo, a proposta indigitada tende a recompor remuneração de cargos públicos de natureza comissionada, cujas atribuições são complexas e de relevante interesse para a administração pública.

De outro modo, após analise sistemática de seu conteúdo, de nota-se que a materialidade e formalidade do projeto se encontram em sincronia com as normas legais vigentes, posto que o objeto nela versado é de competência Municipal, além de ser o Prefeito parte legítima para iniciar o processo.

Ademais, segundo se extrai das razões apresentadas, o signatário teve a preocupação de inserir a proposta dentro das normas orçamentárias de planejamento público, as quais se

traduzem na Lei Orçamentária anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, não resta dúvida que o cargo de diretor do RBTRANS e os demais que compõem a diretoria merecem ser bem remunerados, haja vista a importância das atividades desempenhadas pelos seus titulares que prestam serviços diários a nossa comunidade.

III – VOTO

Dito isso, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei suso.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 17/2011.

Presidente: Raimundo Vaz _____
Vice – Presidente: Roger Correa _____
Membros Titulares: Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, 1584

Parecer nº. 15 /11
Projeto de Lei nº 20/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 de Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências.".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei nº 20/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 de Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências.".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 12 de maio de 2011.

REDAÇÃO FINAL

"Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 de Lei nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 28 da Lei nº. 1.731, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 -.....

Cargos de Direção – CD

I. CD1 no valor de R$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais)

Cargos em Comissão –CC

I- CC1 no valor de R$ 1.302,19 (um mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos);

II- CC2 no valor de R$ 1.953,30 (um mil novecentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos);

III- CC3 no valor de R$ 2.864,83 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

IV- CC4 no valor de R$ 3.906,59 (três mil novecentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos;

V- CC5 no valor de R$ 5.208,79 (cinco mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos);

VI- CC6 no valor de R$ 6.510,98 (seis mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 20 DE DE ABRIL DE 2011

À Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final.
Em: 19/04/2011

Juraci Nogueira
Presidente da CMRB

"Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 28 da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 28 da Lei n.º 1.731, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 - .....

Cargos de Direção – CD
I – CD1 no valor de R$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

Cargos em Comissão – CC
I - CC1 no valor de R$ 1.302,19 (um mil trezentos e dois reais e dezenove centavos);
II - CC2 no valor de R$ 1.953,30 (um mil novecentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos);
III - CC3 no valor de R$ 2.864,83 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
IV - CC4 no valor de R$ 3.906,59 (três mil novecentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos);
V - CC5 no valor de R$ 5.208,79 (cinco mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos);
VI - CC6 no valor de R$ 6.510,98 (seis mil quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de abril de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco